LEI N.º 1.482, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

Dá nova redação ao § 2º do art. 2.º da Lei 1.235, de 25 de setembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O parágrafo 2.º, do art. 2.º da Lei Municipal n.º 1.235, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ **2.º** Sem prejuízo de número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o jeton será atribuído a no máximo, quinze reuniões mensais."*

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 9 de março de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.º 60/2022.